



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão do Desenvolvimento

2011/0415(COD)

12.6.2012

ALTERAÇÕES 58 - 59

Projeto de parecer
Thijs Berman
(PE489.521v01-00)

que estabelece regras e procedimentos comuns para a execução dos instrumentos de ação externa da União

Proposta de regulamento
(COM(2011)0842 – C7-0494/2011 – 2011/0415(COD))

AM\905097PT.doc

PE491.127v02-00

PT

Unida na diversidade

PT

AM_Com_LegOpinion

Alteração 58
Cristian Dan Preda

Proposta de regulamento
Considerando 8-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(8-A) A assistência financeira sob a forma de apoio orçamental deve ser concedida somente quando tiverem sido cumpridas as exigências relativas à qualidade da gestão da despesa pública, ao controlo parlamentar e às capacidades de auditoria.

Or. en

Alteração 59
Cristian Dan Preda

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – parágrafo 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

A assistência financeira sob a forma de apoio orçamental, tal como indicado na alínea c) e no artigo [...] do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de junho de 2002, sobre o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias¹, deve apenas ser prestada a) com base em objetivos mensuráveis e em indicadores de desempenho, b) se a gestão da despesa pública do país parceiro for suficientemente transparente, fiável e efetiva, e c) se forem lançadas políticas setoriais ou macroeconómicas adequadamente formuladas e que tenham sido positivamente avaliadas pelos seus principais doadores, incluindo, quando relevante, instituições financeiras internacionais. Antes de aprovar qualquer

tipo de decisão de financiamento, a Comissão assegura que o governo do país parceiro em questão dá garantias de que estabeleceu controlo parlamentar e capacidades de auditoria a nível nacional, incluindo o acesso público à informação.

¹JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

Or. en